



RESOLUÇÃO CsU N. 31, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:

RESOLUÇÃO CsUN. 736, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento do uso do nome social na Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
2. o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, caput, e XLI, da CRFB de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
3. os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;
4. o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;
5. o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;
6. o disposto na Portaria nº 1.612, de 8 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência;
7. o disposto na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;
8. o disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do

Ministério da Saúde, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;

9. que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);

10. o disposto na Resolução CEE/CP N. 2, de 3 de julho de 2014, que alterou a Resolução CEE/CP N. 5/2009, que dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

11. o disposto na Resolução nº 12, de 12 de março de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais CNCD/LGBT-SDH/PR, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

12. a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana;

13. o Processo n. 201500020011964, de 11 de agosto de 2015;

14. o Voto Circunstanciado CsA n. 15, de 18 de agosto de 2015, que recomenda ao CsU o reconhecimento do direito e a aprovação dos procedimentos para o uso do nome social no âmbito da Universidade Estadual de Goiás

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regulamento do uso do nome social da Universidade Estadual de Goiás, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

94 Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Morrinhos – GO, 3 de dezembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO USO DO NOME SOCIAL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DO NOME SOCIAL

Art. 1º Assegurar a servidores, estudantes e usuários da Universidade Estadual de Goiás (UEG), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

Parágrafo único. O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

CAPÍTULO II

DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

Art. 4º Para servidores da UEG, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no Protocolo Geral, e encaminhado à Gerência de Gestão e Pessoas, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão;
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

CAPÍTULO III

DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 6º Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no caput do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UEG.

Art. 7º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado na Secretaria do Câmpus de origem, com ciência do Diretor do Câmpus.

Parágrafo único. Nos casos de menores de 16 (dezesesseis) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

Art. 8º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os eletrônicos emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à UEG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

Art. 9º Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

CAPÍTULO IV

DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS DA UEG

Art. 10. Usuários da UEG, que se enquadrarem na situação prevista no caput do art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

Art. 11. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento no Protocolo Geral, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, Pró-Reitorias, Câmpus Universitário, conforme sua vinculação como usuário, .

Parágrafo único. Nos casos de menores de 16 (dezesesseis) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

Art. 12. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.



Parágrafo único. Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UEG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores, discentes e usuários da UEG deverão ser tratados pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Graduação da UEG.

